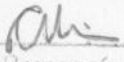




Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° 6063 - 1/2
Em 09/09/13 - 09:25 hrs
 Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 05 de setembro de 2013.

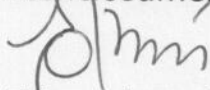
MENSAGEM Nº 031/2013.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a criar Distritos Sanitários para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,



Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas - RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Cria Distritos Sanitários para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º São instituídos 06 (seis) Distritos Sanitários no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º Os Distritos Sanitários criados pela presente Lei, ficam delimitados da seguinte forma:

Distrito Sanitário I – (DS I Três Vendas)

Início pela Rua Zeferino Costa passando pela Estrada dos Maricás Br 116 (barragem), Rua Hipólito Ribeiro - Rua 4 (Armando da Silva), Rua Ataliba de Figueiredo Paz, Rua Egídio Zanatto, Avenida 25 de Julho, Rua Joana Neutzling, Avenida Presidente João Goulart, Avenida Francisco Carúccio até Avenida Fernando Osório.

Distrito Sanitário II – (DS II Três Vendas)

Início pela Avenida Engenheiro Ildefonso Simões Lopes passando pela Estrada dos Maricás, Avenida Zeferino Costa, Avenida Salgado Filho, Avenida Fernando Osório, Avenida Dom Joaquim até Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Distrito Sanitário III – (DS Centro/Porto)

Início pela Avenida Presidente João Goulart passando pela Praça Vinte de Setembro, Rua Marcílio Dias, Rua Manduca Rodrigues, Rua Santos Dumont, Loteamento Ceval, Loteamento Doquinhas, Ocupação Paulo Guilayn, Estrada do Engenho, Avenida Ferreira Viana, Avenida Juscelino Kubitschek, Avenida Dom Joaquim, Avenida Fernando Osório até Avenida Francisco Carúccio.

Distrito Sanitário IV – (DS Fragata)

Início pela Avenida Presidente João Goulart passando pela Praça Vinte de Setembro, Rua Marcílio Dias, Br 392, Br 116, Avenida Cidade de Lisboa (abrangendo barragem), Avenida 25 de Julho, Br 116 e Avenida Presidente João Goulart.

Distrito Sanitário V – (DS Areal/Laranjal)

Estrada dos Maricas até Avenida Engenheiro Ildefonso Simões Lopes até Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Avenida Ferreira Viana, Avenida São Francisco de Paula, Estrada do Engenho, Canal São Gonçalo até Pontal da Barra (beirando lagoa dos Patos até Colônia Z3, Avenida Adolfo Fetter, abrangendo Vila da Palha, Estrada da Granja e Estrada do Cotovelo.

Distrito Sanitário VI – (DS Colônia)

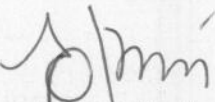
Colônia Cascata, Colônia Cerrito Alegre, Colônia Cordeiro de Farias, Colônia Corrientes (inclui Posto Branco), Colônia Grupelli, Colônia Maciel, Colônia Monte Bonito, Colônia Osório, Colônia Pedreiras, Colônia Santa Silvana, Colônia Triunfo e Colônia Vila Nova.

Art. 3º Ficam criados 06 (seis) cargos de Gerente Distrital de Saúde, Padrão DAS05, conforme consta do anexo que faz parte desta Lei, sendo uma gerência para cada Distrito Sanitário, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de setembro de 2013.


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete

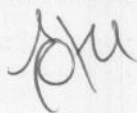
ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº

CARGO: Cargo em Comissão, de GERENTE DISTRITAL DE SAÚDE.

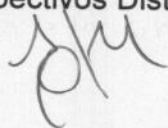
PADRÃO: DAS05

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Garantir a implementação dos princípios e diretrizes do modelo assistencial vigente no Município de Pelotas;
- Articular a relação entre as diversas equipes, entre os profissionais de uma mesma equipe e entre as equipes e os profissionais de apoio do Distrito sob sua responsabilidade;
- Colaborar com o processo de planejamento técnico-administrativo, inclusive no provimento de materiais e equipamentos para o bom funcionamento dos Serviços de Saúde;
- Controlar indicadores de desempenho das equipes para garantir a realização de metas e avaliação de resultados;
- Promover e estimular a criação de espaços de discussões do processo de trabalho, reuniões de equipes ou outros meios necessários para avaliação de desempenho;
- Avaliar a produção de informação nos serviços;
- Colaborar no monitoramento e avaliação dos serviços de saúde, bem como seus resultados e impactos na saúde da população;
- Participar, no âmbito das suas atribuições, das atividades de regulação assistencial;
- Propiciar acesso sistemático dos trabalhadores e equipes às informações necessárias para desempenho das suas atividades;
- Controlar e prover insumos, das unidades do distrito em conjunto com o nível de gerência central em relação a questões técnico-administrativas;
- Manter as equipes sob seu comando informadas sobre as políticas implementadas no município, funcionamento da rede de serviços, bem como questões de interesse do trabalhador e dos fluxos e processos de trabalho local;



- Ser o elo entre os diversos níveis da gestão da Secretaria Municipal de Saúde e o trabalhador nas questões técnico-administrativas;
- Estimular a participação do trabalhador nas decisões sobre a organização local, incorporando quando adequadas, suas sugestões e opiniões para a melhoria do processo de trabalho local;
- Efetivar a participação dos profissionais dos Serviços nas atividades de educação permanente;
- Interligar a equipe local com o controle social na saúde;
- Garantir o cumprimento do contrato de trabalho dos profissionais, principalmente em relação à realização das ações assistenciais previstas, sua inserção no processo de trabalho, bem como de sua jornada de trabalho, inclusive do ACS;
- Controlar freqüência dos profissionais;
- Garantir o cumprimento e aplicar fluxos de férias, solicitações de afastamentos;
- Fazer advertências verbais e sugerir medidas administrativas quando necessárias; e
- Ter presença regular nas unidades, nos seus diversos turnos, na sua função de chefia e assessoramento, e colocando em prática as políticas públicas da Administração nos respectivos Distritos de sua atuação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, objetiva satisfazer a necessidade de reorganização administrativa do Sistema de Saúde Municipal, pois que o município tem uma rede de saúde básica bem estruturada e com nível de complexidade adequado para solucionar a imensa maioria dos problemas de saúde. Visto que o município é pólo regional, responsável pela efetiva prestação de serviços para munícipes da sua área de abrangência regional, bem como, em alguns casos, de âmbito estadual, o que incrementa as dificuldades da gestão propiciar atendimento oportuno a todos.

É de se considerar, também, o número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a necessidade de criar e implantar instrumentos e mecanismos mínimos que garantam a articulação entre os serviços de saúde dos Distritos.

Neste sentido o processo de intervenção e desenvolvimento das práticas sanitárias exige diversas atividades multiprofissionais. Do ponto de vista gerencial, existe um ganho evidente na possibilidade de uma gestão mais próxima da unidade geradora de demandas em saúde, do cidadão e do controle social.

Por fim, a distritalização tem como uma de suas premissas a plena satisfação das demandas locais e dos problemas de saúde da população, através de um sistema hierarquizado e articulado, embasados na Constituição Federal de 1988 e nas Leis 8.080/90 e 8.142/90, mostra-se necessária e imprescindível a criação dos Distritos Sanitários previstos neste Projeto de Lei, pelo que o encaminhamos à elevada consideração da Câmara Municipal, esperando a sua aprovação em nome do interesse público que dele decorre.

